

CONVÊNIO Nº 2/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, Santo Cristo/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Clovis Lucas Kowalski, autorizado pela Lei Municipal nº 5.026, de 21 de julho de 2026, doravante denominado CONCEDENTE;

e

A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 96.418.025/0001-89, com sede na Rua Amandaú, nº 157, Santo Cristo/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Canísio Barth, doravante denominada CONVENENTE;

Celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fortalecimento da assistência hospitalar, com vistas à manutenção e à melhoria da qualidade dos serviços de média e alta complexidade prestados à população, sendo os recursos aplicados exclusivamente no custeio das atividades hospitalares, de modo a assegurar maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

- a) Efetuar a liberação dos recursos mediante transferência eletrônica, conforme cronograma de desembolso compatível com as metas e etapas de execução do objeto;
- b) Realizar o monitoramento e avaliação da execução do objeto conveniado;

- c) Disponibilizar, por meio eletrônico, o acompanhamento do processo de liberação dos recursos; e
- d) Instaurar tomada de contas especial, antes do término da vigência, caso sejam identificadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II – Da CONVENIENTE:

- a) Executar integralmente as ações previstas no Plano de Trabalho, observando os critérios técnicos exigidos, responsabilizando-se por sua eventual inexecução total ou parcial;
- b) Disponibilizar a infraestrutura necessária à prestação dos serviços conveniados;
- c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Convênio e no Plano de Trabalho;
- d) Ressarcir os valores aplicados indevidamente, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o desembolso até a efetiva restituição;
- e) Manter os recursos em conta bancária específica vinculada ao Convênio, com registro das operações financeiras;
- f) Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos;
- g) Assegurar livre acesso aos documentos, informações e locais de execução do objeto aos representantes do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado;
- h) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, eximindo o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) Informar os pacientes sobre os serviços ofertados e seus respectivos direitos; e
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o registro, quaisquer alterações estatutárias ou na composição da diretoria, encaminhando cópias autenticadas dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto pactuado, o CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, em parcela única, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até dez dias contados da data da assinatura do presente instrumento, observando-se a destinação exclusiva prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIENTE poderá utilizar os recursos oriundos das aplicações financeiras vinculadas ao presente convênio, desde que previamente autorizado mediante termo aditivo específico, devendo tais recursos ser empregados exclusivamente durante a vigência da parceria e destinados à execução do objeto pactuado, observadas as finalidades e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS

A definição dos quantitativos e a regulação da oferta dos serviços objeto deste Convênio serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, cabendo à CONVENIENTE observar e cumprir as determinações estabelecidas pela referida Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do CONCEDENTE, conforme previsão em seu orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante interesse mútuo dos partícipes.

A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência original ou da última prorrogação, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam aferir a execução do objeto, com descrição detalhada das atividades realizadas e comprovação do cumprimento das metas e resultados pactuados.

Valores relativos a metas descumpridas sem justificativa serão glosados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro de 2027.

Em caso de irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento, e, persistindo a irregularidade, a autoridade competente adotará medidas para apuração, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

A ausência de apreciação das contas no prazo não impede sua análise posterior, nem a adoção de medidas corretivas ou punitivas.

A CONVENIENTE deverá manter arquivados, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas, todos os documentos comprobatórios da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cuja solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

A execução do Convênio em desacordo com o Plano de Trabalho poderá ensejar, mediante prévia defesa, a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

I – Denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até então;

II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de inadimplemento das cláusulas pactuadas ou de apresentação de documentos falsos ou incorretos, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou norma que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Convênio será exercida pela Coordenadora Administrativa da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, Senhora Márcia Regina Diel, designada como agente fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público, por tratar-se de parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, voltada à complementação das ações do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 21 de julho de 2026.

Canísio Barth,
Conveniente.

Clovis Lucas Kowalski,
Concedente.

Testemunha.

Testemunha.